



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02.2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05.2026

SESSÃO DE ABERTURA: 28/05/2026 às 09:00h

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

E-MAIL: licitacao@cis-amfri.sc.gov.br

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Tiago Maciel Baltt**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO COMPARTILHADA na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de **DISPUTA ABERTA**, para contratação do objeto indicado neste Edital, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no dia **28/05/2026 às 09:00h**, e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02 de 05 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Informações, consultas e encaminhamentos sobre este EDITAL deverão ser endereçados à:

PREGOEIRO (A) CIS-AMFRI

Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

Pregoeiro: Felipe Fernando de Oliveira

E-mail: licitacao@cis-amfri.sc.gov.br

1 DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, compreendendo a **manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos, gestão informatizada do parque tecnológico, fornecimento e aplicação de peças sob demanda, e demais atividades correlatas, aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras**, pertencentes aos municípios consorciados do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, quais sejam os Municípios de **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Ilhota, Itapema, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme condições e quantidades previstas neste Edital e Termo de Referência – **ANEXO I**.

1.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO IX** e nas condições previstas neste Edital.

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. Os participantes não se obrigam a adquirir das LICITANTES vencedoras os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





1.5. Os preços deverão ser ofertados com **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

1.6. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos indicados no **ANEXO I**, que restarão indicados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.3. O início da sessão de disputa de lances será às **09hs01min do dia 28/05/2026**. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.

2.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.5. A LICITANTE, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.6. O CIS-AMFRI não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as LICITANTES, em caráter irrevogável e irretratável:

2.6.1. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

2.6.2. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis à data da abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio da **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, não sendo admitidos/conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações encaminhadas por e-mail ou fac-símile.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma do Pregão Eletrônico – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos/impugnações apresentados fora do prazo e forma estabelecidos no item 3.1.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando os interessados e as LICITANTES.

3.5. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.6. Acolhida a impugnação, o PREGOEIRO deverá divulgar na mesma forma de sua divulgação inicial, as alterações promovidas neste Edital, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não comprometerem a formulação das propostas.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação aplicável.





4.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.3. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição mediante documento hábil que ateste o respectivo enquadramento, em conformidade com a legislação aplicável, bem como declaração constante no **ANEXO III**, que deverá ser entregue juntamente com a documentação.

4.5. A falsidade de declaração prestada no item 4.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 19 e subitens deste Ato Convocatório.

4.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

4.7. Caberá a LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A participação da LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará a proponente vencedora a execução dos serviços nas quantidades, locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1. A LICITANTE deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário fixado no EDITAL para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento da LICITANTE deverá ser requerido nos termos do Regulamento Operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (acesso em: [Regulamento-2025.pdf](#)).

5.3. A participação da LICITANTE no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

5.4. O acesso do operador ao PREGÃO ELETRÔNICO, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do LICITANTE, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.





5.9. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da LICITANTE vencedora do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do **OBJETO** e **PREÇO**, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico www.bll.org.br.

6.4. As propostas dos LICITANTES poderão ser substituídas e excluídas até a data e horário da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.4.1. Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

6.4.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da LICITANTE melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5. A simples apresentação da proposta implica total concordância com as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

6.6. Fica vedada a identificação da LICITANTE no sistema em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), carimbos, telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da LICITANTE.

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

6.7.1. Não será enquadrada como ME ou EPP a LICITANTE que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de cadastramento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Órgão Gerenciador, composto de:

7.1.1. Valor unitário do item.

7.1.2. Valor total do item.

7.2. Na composição dos preços unitários devem estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE durante a LICITAÇÃO e, em caso de contratação, durante todo o CONTRATO.





7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

7.6. A LICITANTE deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência.

7.7. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.8. Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – Reais (R\$).

7.9. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do Edital.

7.10. Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.11. Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela LICITANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do PREGOEIRO ou da autoridade superior.

7.11.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta LICITAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema operacional do certame – **09hs00min do dia 28/05/2026** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.5. Durante a Sessão Pública a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES deverão encaminhar LANCES exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. As LICITANTES poderão oferecer LANCES sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.

8.8. A LICITANTE poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio LICITANTE;

a) A LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.10. A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa **ABERTO**, no qual a etapa de LANCES terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 8.10 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





- 8.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.10 e no 8.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se não houver LICITANTE que atenda à primeira hipótese.
- 8.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.15.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.15.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.15.6.** A ordem de apresentação pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.18.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.19.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.20.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.21.** O Pregoeiro solicitará a LICITANTE melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da LICITANTE, observado o disposto neste Edital.
- 8.23.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o fornecedor não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.25.** A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.





8.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital.

9.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

9.2.1. Proposta de Preços, conforme modelo **ANEXO II**;

9.2.2. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no **ANEXO III** assinado por quem de direito;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da LICITANTE, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
- c). Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

9.2.3. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.2.4. Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO V**, de que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento à Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, caso sagre-se vencedora do certame;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
- Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/21).

9.2.5. Dados cadastrais do fornecedor, conforme modelo **ANEXO VI**;

9.2.6. Declaração de disponibilidade de infraestrutura física, técnica e operacional, conforme modelo **ANEXO VII**;

9.2.7. Declaração da licitante de que não possui vínculo e/ou representação comercial com qualquer marca ou fornecedor de produtos e/ou materiais e/ou equipamentos da área médico-hospitalar, que conflitam com o objeto desta licitação, conforme modelo **ANEXO VIII**;

9.2.8. Declaração que disponibilizará, a partir da assinatura do contrato, os profissionais integrantes da equipe residente que atuarão na execução dos serviços (Coordenador, Técnico e Auxiliar Técnico), em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme modelo **ANEXO IX**.

9.2.9. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009;





- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.2.9.1. Caso a LICITANTE seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, juntamente com cópia de documento de identificação (RG e CPF), a fim de comprovar os poderes do Outorgado;

9.2.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- h) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- i) Certidão Negativa de Tributos para com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- j) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.2.11. Qualificação Econômico- Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa LICITANTE (matriz/filial).

9.2.12. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa;
- b) Atestados de Autorização do INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e em Balanças nas classes de exatidão I, II, III e IV;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de correlato, emitida pela ANVISA;
- d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. O atestado apresentado deve conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:
 - Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, contemplando parque tecnológico correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista para o item ao qual a proponente estiver concorrendo;





- Testes de segurança Elétrica e Calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares, em pelo menos os seguintes equipamentos de maior relevância: bisturi elétrico, oxímetro, ventilador pulmonar, cadeira odontológica, desfibrilador, eletrocardiógrafo e aparelho de raio-x, balança e esfigmomanômetro;
- Assessorias em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- Treinamentos sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- Planejamento e supervisão de gestão de parque tecnológico, com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;

e.1) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço) e dados dos signatários do documento (nome, função). Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

e.2) Será aceito somatório de atestados de períodos diferentes para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido;

e.3) Os respectivos atestados serão aceitos somente após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme a Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

e.4) Caso julgue necessário, o pregoeiro solicitará, no decorrer do certame, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade do atestado, tais como: cópia de contratos, notas de empenho, entre outros.

- e) Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA, **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Biomédico**, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA, ou apresentação de declaração de futura contratação. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Pessoa Física expedidas pelo CREA, dentro do prazo de validade.
- f) Para o(s) responsável(is) técnico(s) elencados na alínea “e” deverá ser apresentada, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica registrado no CREA, comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação. As CAT/atestados apresentados devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:
- Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, contemplando parque tecnológico correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista para o item ao qual a proponente estiver concorrendo;
 - Testes de segurança Elétrica e Calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares, em pelo menos os seguintes equipamentos de maior relevância: bisturi elétrico, oxímetro, ventilador pulmonar, cadeira odontológica, desfibrilador, eletrocardiógrafo e aparelho de raio-x, balança e esfigmomanômetro;
 - Assessorias em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;





- Treinamentos sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
 - Planejamento e supervisão de gestão de parque tecnológico, com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;
- g) Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) da empresa, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação. A CAO deve comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes em características com manutenção, calibração, assessoria e gestão de parque tecnológico, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.3. No caso de empresas participantes em Consórcio deverá ser observado os requisitos do artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

9.4. No caso de **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, o LICITANTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos no item 9.2.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no presente instrumento, facultando ao Órgão Gerenciador convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.6. Todos os documentos exigidos no item 9.2, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

a) As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste Pregão Eletrônico.

b) Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro e será considerada para fins de HABILITAÇÃO a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

9.7. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

9.8. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste Edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.9. Não será habilitada a empresa que:

a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste EDITAL

b) Esteja sob falência.

c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

d) Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, com algum dos Municípios integrantes do CIS-AMFRI ou pelo próprio CIS-AMFRI.

e) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente LICITAÇÃO.

f) Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

a) Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;





c) Se a LICITANTE for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser, preferencialmente, enviados conforme a sequência acima mencionada e anexados no sistema de forma individualizada para melhor identificação do conteúdo.

9.11.1. Poderá o Pregoeiro promover diligência para a apresentação dos documentos originais, a fim de esclarecer dúvidas quanto à autenticidade documental encaminhada pela plataforma do pregão eletrônico.

9.12. Os documentos obtidos via internet terão sua validade/autenticidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.13. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor.

9.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.17.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, antes de findo o prazo.

9.17.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.20. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da Sessão Pública, declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES terão até **15 (quinze) minutos** para manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, através do sistema eletrônico. As LICITANTES interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente.

10.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da LICITANTE durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais LICITANTES, serão realizados **exclusivamente** por meio da plataforma do pregão eletrônico.

10.2.1. Não será admitido que as Razões do Recurso ou Contrarrazões sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail.





10.2.2. Não serão conhecidos os Recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela LICITANTE.

10.3. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

10.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano.

11.1.1. Formalizada e assinada a Atas de Registro de Preços, a LICITANTE vencedora se sujeita a acatar o fornecimento pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

11.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço correspondente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Órgão Gerenciador, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.1. Será utilizada assinatura digital de documentos para a assinatura das atas e aditivos de registros de preços, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

11.3. O LICITANTE que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-se-lhe a sanção prevista no item 19.1 deste Edital.

11.4. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

11.5. A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura através do endereço eletrônico informado pelo LICITANTE vencedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor (**ANEXO VI**).

11.6. Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, o Órgão Gerenciador poderá firmar Atas de Registro de Preços ou Aditivos com mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

11.7. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisado na forma estabelecida nos itens 12.2 ao 12.5.

12.2. O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2.1. Todas as Autorizações/Ordem de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o Órgão Gerenciador poderá:

12.4.1. Consultar os demais LICITANTES que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo LICITANTE vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

12.4.2. Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro LICITANTE, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.4.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.

12.4.4. Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.1338/21;

14.1.5. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

14.2. O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Por razões de interesse público;

14.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto com a instrumentalização da contratação dar-se-á nos termos definidos no item 4 e 8 do Termo de Referência – **ANEXO I**.

16. DA DOTAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.

16.2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela aquisição dos itens objeto desta licitação dar-se-á nos termos definidos no item 9 do Termo de Referência – **ANEXO I**.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e do item 10 da Minuta da Ata de Registro de Preços e item 11 da Minuta do Contrato – **ANEXO IX e X**.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do





endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

19.2. Constitui motivos para responsabilização administrativa do LICITANTE ou contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

19.3. O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

19.5. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

19.6. Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

19.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

19.7.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

19.7.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

19.7.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

19.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.3 do presente Edital.

19.10. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 19.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

19.11. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

19.12. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

19.13. As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor do órgão sancionador, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO PREGOEIRO

20.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório e Equipe de Apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Conduzir a sessão pública;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;





k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o certame, autorizando a contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** – conforme itens 5 e 6, respectivamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caberá ao CIS-AMFRI a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

22.2. A quantidade relacionada no **ANEXO I** serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

22.3. Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.

22.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CIS-AMFRI.

22.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços, reconhecendo desde já a LICITANTE que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

22.8. Independentemente de solicitação, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.9. A critério do Órgão Gerenciador, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.12. Os Municípios Consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.13. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, considerando o somatório de todos os Órgãos Participantes.

22.15. Os quantitativos decorrentes das adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

22.16. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.17. As LICITANTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.18. As normas constantes deste Edital e que regem esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





22.19. A participação da LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressalvadas neste Instrumento Convocatório.

22.20. A detecção pelo Órgão Gerenciador, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.21. Cabe as LICITANTES acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), www.bl.org.br e no sítio eletrônico do CIS-AMFRI (<http://cis-amfri.sc.gov.br>).

22.22. O CIS-AMFRI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, com base na legislação aplicável.

22.24. O CIS-AMFRI não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

22.25. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Itajaí (SC).

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) ANEXO IV – Declaração de habilitação e atendimento às condições do Edital;
- e) ANEXO V - Declaração do cumprimento de demais exigências;
- f) ANEXO VI – Dados Cadastrais do Fornecedor;
- g) ANEXO VII – Declaração de Disponibilidade de infraestrutura física, técnica e operacional;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- i) ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade de equipe técnica;
- j) ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- k) ANEXO XI – Minuta do Contrato Administrativo.

Itajaí – Santa Catarina, 12 de maio de 2026.

TIAGO MACIEL BALTT
PRESIDENTE CIS-AMFRI





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de Engenharia Clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos, gestão informatizada do parque tecnológico, fornecimento e aplicação de peças sob demanda e demais atividades correlatas, aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras, pertencentes aos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.

1.2 Considerando a diversidade dos parques tecnológicos pertencentes aos municípios consorciados ao CIS-AMFRI, a contratação será realizada por item, definidos com base em faixas de porte e complexidade operacional, estabelecidas conforme quantitativo de equipamentos, o nível de criticidade assistencial e a intensidade de utilização.

1.3 Cada item corresponde a uma faixa específica de porte e complexidade operacional, constituindo unidade funcional autônoma, passível de adjudicação independente, assegurando maior competitividade, proporcionalidade dos requisitos técnicos e alinhamento entre capacidade operacional do contratado e a demanda efetiva dos serviços.

1.4 Os serviços serão disponibilizados por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, permitindo que os Órgãos Participantes formalizem suas respectivas contratações de acordo com o enquadramento do Município na faixa correspondente ao seu porte e nível de complexidade operacional, conforme classificação estabelecida a seguir:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtda.	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Total Anual Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de até 500 Equipamentos.	Serv./mês	12	12.600,00	151.200,00
2	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 501 até 800 Equipamentos.	Serv./mês	12	20.160,00	241.920,00
3	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes	Serv./mês	12	32.760,00	393.120,00





	de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 801 até 1.300 Equipamentos.				
4	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.301 até 1.800 Equipamentos.	Serv./mês	12	45.360,00	544.320,00
5	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.801 até 2.300 Equipamentos.	Serv./mês	12	57.960,00	695.520,00

1.5. Os descritivos técnicos dos serviços que compõem o objeto foram analisados, validados e aprovados pelos servidores técnicos indicados pelos Municípios consorciados. O dimensionamento da contratação considera o parque tecnológico de equipamentos apurado para cada ente participante na fase de planejamento, servindo como base para o enquadramento dos Municípios nas respectivas faixas de porte e complexidade operacional e, conseqüentemente, nos itens correspondentes.

1.6. O valor total estimado dos itens relacionados neste Termo de Referência corresponde a **R\$ 2.026.080,00 (dois milhões, vinte e seis mil e oitenta reais)**, entretanto, cabe destacar que trata-se de Registro de Preços, no qual os Órgãos Participantes não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados.

1.7. Para a composição do preço estimado, foram utilizados como parâmetros: pesquisa de preços realizada pelo Órgão Gerenciador junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Engenharia Clínica, análise de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, bem como avaliação técnica da estrutura operacional mínima necessária para execução dos serviços compatível com a respectiva faixa de porte e complexidade operacional.

1.8. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto na Resolução nº 06/2023 do CIS-AMFRI e no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ainda que apresente elevada complexidade operacional decorrente da escala e do nível de criticidade assistencial dos serviços prestados.

1.9. Tabela – Quantitativo Estimado de Equipamentos por Município (Base para Definição Inicial das Faixas de Porte e Complexidade)





Município	Quantitativo Total Estimado*
Balneário Camboriú	1.310
Balneário Piçarras	658
Bombinhas	656
Camboriú	1.044
Ilhota	492
Itajaí	2.226
Itapema	1.327
Navegantes	532
Luiz Alves	1.136
Penha	802
Porto Belo	656

*Estimativa fundamentada na quantidade de estabelecimentos de saúde ativos vinculados aos municípios consorciados, conforme dados disponíveis no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a gestão contínua, especializada e tecnicamente adequada do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, quais sejam: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

2.2. Os Municípios consorciados, de forma articulada, compõem uma rede regional de serviços de saúde que atende expressivo contingente populacional, incluindo população residente e flutuante, com elevado volume de atendimentos ambulatoriais e hospitalares. Os equipamentos que integram esse parque tecnológico são essenciais à continuidade, à segurança e à qualidade da assistência prestada, devendo permanecer permanentemente operacionais e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes.

2.3. A inexistência, insuficiência ou descontinuidade de serviços especializados de Engenharia Clínica expõe pacientes e profissionais a riscos assistenciais relevantes, eleva a probabilidade de falhas em equipamentos críticos, compromete a confiabilidade de diagnósticos e tratamentos e acarreta custos adicionais decorrentes de intervenções emergenciais, paralisações de serviços e substituições não planejadas de equipamentos. A contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos e fornecimento de peças sob demanda mostra-se indispensável para assegurar confiabilidade tecnológica, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

2.4. Considerando a heterogeneidade dos Municípios consorciados quanto ao porte de seus parques tecnológicos, ao nível de criticidade assistencial e à intensidade de utilização dos equipamentos, a presente contratação foi definida por faixas de porte e complexidade operacional, materializadas em itens distintos, vinculados ao quantitativo de equipamentos existentes em cada ente. Essa metodologia permite alinhar os valores estimados à realidade operacional de cada Município, assegurando previsibilidade orçamentária, racionalidade econômica e proporcionalidade entre custo e complexidade dos serviços demandados.

2.5. Sob a perspectiva estratégica, a implantação de serviços especializados de Engenharia Clínica fortalece a cooperação regional entre os Municípios do CIS-AMFRI, promove a padronização de procedimentos técnicos e administrativos, amplia a rastreabilidade das informações de manutenção e calibração, aprimora o controle da aplicação dos recursos públicos e favorece práticas sustentáveis, como o prolongamento do ciclo de vida útil dos equipamentos, a logística reversa e a adequada destinação de resíduos.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta assegura a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população dos 11 (onze) municípios consorciados, ao mesmo tempo em que representa medida





de gestão pública responsável, eficiente e transparente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Modalidade e Critério de Julgamento

3.1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O objeto será licitado por item, definidos com base nas faixas de porte e complexidade operacional previstas neste Termo de Referência, sendo cada item julgado e adjudicado de forma independente, observadas as condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas.

3.2. Proposta Comercial

3.2.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial, consignando para cada item em que manifestar interesse de participação, o valor mensal e o valor total anual correspondente, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.2.2. A proposta apresentada para cada item contempla a totalidade dos serviços previstos para a respectiva faixa de porte e complexidade operacional, incluindo: manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos, fornecimento e aplicação de peças sob demanda, disponibilização de software de gestão, estrutura operacional compatível, equipe técnica mínima e demais obrigações contratuais.

3.2.3. Não será admitida proposta parcial, condicional ou fracionada dentro de um mesmo item, devendo os valores ofertados abranger integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.4. Será declarada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e de habilitação estabelecidos neste instrumento, no edital e em seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços deverão abranger as seguintes Especificações Técnicas:

4.1.1. Gestão Informatizada

4.1.1.1. Realizar cadastramento informatizado de todos os equipamentos contemplados pelo contrato (médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras).

4.1.1.2. Disponibilizar software em plataforma WEB, com licença sob sua responsabilidade e ônus, permitindo abertura de chamados de manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acesso diferenciado por senha para os profissionais da Secretaria de Saúde e das Unidades de Saúde.

4.1.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

4.1.2.1. Elaborar plano de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica, com calendário previamente aprovado pelo município contratante.

4.1.2.2. Agendar manutenções preventivas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

4.1.2.3. Executar manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.





4.1.2.4. Executar chamados emergenciais em até 2 (duas) horas após solicitação por telefone ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes.

4.1.2.5. Realizar serviços em laboratório próprio da CONTRATADA, salvo quando se tratar de equipamentos de grande porte ou que utilizem gases medicinais, os quais deverão ser mantidos na unidade.

4.1.2.6. Após manutenções em equipamentos regulamentados pelo INMETRO (balanças e esfigmomanômetros), aplicar o selo do INMETRO.

4.1.3. Gestão documental

4.1.3.1. Registrar todas as intervenções preventivas, corretivas e calibrações por meio de Ordens de Serviço, com emissão de relatórios mensais contendo indicadores de produtividade.

4.1.4. Assessoria em tecnologia em equipamentos de saúde

4.1.4.1. Fornecer assessoria técnica por engenheiros da empresa, incluindo: avaliação de novas tecnologias, elaboração de especificações técnicas, apoio em processos licitatórios, recebimento e instalação de equipamentos, treinamentos e emissão de aceite de funcionamento.

4.1.5. Treinamento de usuários

4.1.5.1. Realizar treinamentos periódicos, sempre que solicitado, para qualificar os usuários dos equipamentos, visando: segurança do paciente e do usuário, melhor aproveitamento dos equipamentos, redução de falhas por mau uso.

4.1.6. Infraestrutura

4.1.6.1. Manter sede, filial ou base operacional na região da AMFRI, ou até 100 (cem) km de distância da sede do CIS AMFRI, com laboratório contendo toda infraestrutura necessária, mobiliário, ferramentas e analisadores para a realização das manutenções e calibrações. A Contratada deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

4.1.6.2. A exigência de instalação física na região e em raio de distância compatível com a área de abrangência do CIS-AMFRI, se justifica pela necessidade de assegurar pronta resposta às demandas de manutenções corretivas, com vistas à redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, e à garantia de continuidade dos serviços assistenciais prestados pelos municípios consorciados. A proximidade operacional contribui para a diminuição do tempo de deslocamentos das equipes técnicas, viabiliza suporte ágil e permite atendimento emergencial com maior eficiência, aspectos indispensáveis sobretudo para equipamentos classificados como de uso crítico.

4.1.6.3. Disponibilizar telefone de plantão 24 (vinte e quatro) horas (inclusive finais de semana e feriados), para abertura de chamados emergenciais e comunicação direta com os municípios contratantes.

4.1.7. Condições de execução

4.1.7.1. Retirar e devolver equipamentos diretamente nas unidades solicitantes, quando tecnicamente necessário, respeitando os prazos de atendimento definidos no item 4.1.2, assumindo integralmente os custos de deslocamento.

4.1.7.2. Executar instalação, desmontagem e remontagem de equipamentos sempre que necessário, podendo tais serviços ocorrer nas próprias unidades de saúde dos municípios, desde que existam condições técnicas para execução segura, de modo a agilizar o restabelecimento do funcionamento do parque tecnológico.

4.1.7.3. Realizar visitas periódicas e sempre que forem solicitadas, dos engenheiros responsáveis às unidades para inspeções técnicas, acompanhamento das manutenções e validação das condições operacionais dos equipamentos.





4.1.7.4. Atender exclusivamente com equipe própria, admitida a subcontratação de serviços acessórios e de apoio, desde que tal medida não comprometa a responsabilidade técnica da contratada, assegurada a responsabilidade direta e integral da contratada pela qualidade, conformidade técnica e adequada da execução dos serviços.

4.1.7.5. Assegurar que todos os profissionais alocados na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, contendo, no mínimo, nome completo, função e identificação da empresa contratada, durante todo o período de permanência nas unidades atendidas.

4.1.8. Equipamentos disponíveis obrigatórios

4.1.8.1. A contratada deverá manter disponíveis, desde data da assinatura do contrato, todos os analisadores, simuladores e instrumentos listados abaixo, devidamente calibrados com certificados válidos, garantindo capacidade técnica imediata para execução dos serviços:

4.1.8.1.1. Analisador de Ventilação; Calibrador de banho seco para malhas de temperatura de Autoclave; Analisador de Segurança Elétrica; Osciloscópio 100Mhz; Termohigrômetro; Provetas (10 ml, 25 ml, 50 ml e 100 ml); Analisador de qualificação térmica para Autoclaves e câmaras de refrigeração; Paquímetro digital; Simulador de desfibrilador; Simulador para ECG; Testador de Oximetria de pulso; Pulmão teste; Analisador de Bisturí Eletrônico; Analisador de Bomba de Infusão; Termômetro digital tipo espeto; Analisador de Pressão Invasiva; Analisador de Pressão Não Invasiva; Pesos Padrão; Simulador Fetal; Analisador de Esfigmomanômetro; Manovacuômetro Padrão; Tacômetro; Barômetro; Decibelímetro; Multímetro digital; Cronômetro digital; Luxímetro; Analisador de Incubadora Neonatal; Alicates amperímetro digital; Sistema de Medição de Débito Cardíaco; Radiômetro; Anemômetro.

4.1.8.2. Todos os equipamentos deverão estar comprovadamente instalados e prontos para uso, mediante apresentação de relatório fotográfico, certificados de calibração e lista patrimonial assinada pelo responsável técnico, como condição para início da execução contratual.

4.1.9. Aplicação de Peças e Acessórios

4.1.9.1. O valor mensal estimado para aplicação de peças e acessórios (sem BDI) corresponderá aos montantes indicados na tabela abaixo, a ser empregada sob demanda.

Valores estimados para aquisição de peças e acessórios para cada item		
Item	Valor mensal	Valor anual
1	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
3	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
4	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
5	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00

4.1.9.2. Os valores estimados foram definidos com base em três parâmetros principais:

4.1.9.2.1. Complexidade e quantidade de equipamentos de cada nível (tier), considerando que equipamentos de maior porte, eletromédicos, odontológicos e de urgência apresentam maior custo e maior taxa de falhas e substituições.

4.1.9.2.2. Referências nacionais de contratos de Engenharia Clínica, os quais indicam que o consumo médio de peças representa entre 0,8% e 2% do valor de reposição dos equipamentos, conforme porte da rede;¹.

¹ ALMEIDA, R. C.; COSTA, A. A. Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares. 2. ed. São Paulo: Martinari, 2014. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Reedições técnicas: 2008 e 2013. DALTRO, P. Engenharia Clínica Aplicada. São Paulo: Érica, 2015.





4.1.9.2.3. Estimativa de mercado baseada em preços médios de componentes críticos, que demonstram que sensores, placas, cabos, transdutores, baterias, fontes, selos, válvulas, resistências, mangueiras, chicotes, motores, e peças de odontologia e fisioterapia têm valores elevados e reposição recorrente¹.

4.1.9.3. Dessa forma, os valores sugeridos foram dimensionados para garantir cobertura mínima e contínua das necessidades de reposição dos municípios, evitando paralisação de serviços essenciais e assegurando previsibilidade orçamentária.

4.1.9.4. O valor destinado à aplicação de peças e acessórios possui caráter complementar e emergencial, devendo ser utilizado exclusivamente para a substituição de componentes necessários à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras, nas hipóteses em que o município contratante não disponha de licitação vigente para tal finalidade ou quando os itens necessários não estiverem contemplados em contratos de fornecimento contínuo em vigor.

4.1.9.5. Caso o valor mensal reservado à Aplicação de Peças e Acessórios não seja integralmente utilizado, o saldo poderá ser aplicado cumulativamente em meses subsequentes, durante toda a vigência contratual, permitindo ajuste às demandas reais e variações de consumo.

4.1.9.6. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, instalação e aplicação das peças e acessórios necessários à execução das manutenções, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais ao CIS-AMFRI ou aos municípios consorciados. Estão compreendidos nessa responsabilidade todos os encargos relativos ao fornecimento, tais como deslocamento, logística, bem como a garantia das peças e componentes substituídos, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

4.1.9.6.1. Entende-se por peças qualquer componente indispensável ao funcionamento do equipamento. Materiais não se enquadram.

4.1.9.6.2. Para os Procedimentos de fornecimento de peças, será necessário apresentar, no mínimo, de 3 (três) orçamentos para cada peça, aplicando obrigatoriamente o menor valor, como mecanismo de verificação de compatibilidade com os preços de mercado, não caracterizando procedimento licitatório, mas controle de economicidade da execução contratual.

4.1.9.6.3. Nos casos de fornecedor exclusivo, deverá a contratada anexar comprovação documental idônea que ateste a condição de exclusividade, previamente à aquisição da peça ou acessório.

4.1.9.6.4. A aplicação de qualquer peça ou acessório ficará condicionada à prévia e formal autorização da contratante.

4.1.9.6.5. Deverão ser observados os prazos máximos de entrega, contados da autorização formal: até 10 (dez) dias úteis para peças de fabricação nacional e até 30 (trinta) dias corridos para peças importadas.

4.1.9.6.6. O pagamento do Valor de Aplicação de Peças será efetuado mensalmente, somente quando houver aplicação e/ou antecipação de peça, considerando-se o valor total das peças aplicadas e/ou antecipadas no período, acrescido do respectivo BDI (ma) incidente, que não poderá ultrapassar 16,8%, conforme Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário TCU.

4.1.10. Relatórios e pagamentos

OPAS/OMS – Organização Pan-Americana da Saúde. Public Procurement of Medical Equipment: A Reference Guide for Health Institutions. Washington, DC: PAHO, 2010.

ANAHP – Associação Nacional de Hospitais Privados. Benchmarking ANAHP – Indicadores de Manutenção Hospitalar 2017–2022. São Paulo: ANAHP, 2022.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 15943: Gestão de Equipamentos Eletromédicos – Requisitos Gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

CIS-Catanduva; CIS-Sudoeste; CISA-ABC; COSEMS-SP. Relatórios Técnicos e Atas de Execução Contratual de Serviços de Engenharia Clínica, 2018–2024.





4.1.10.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Fornecimento de Peças, contendo, no mínimo, a descrição das peças e acessórios aplicados, datas de utilização, valores unitários e totais, cópias das respectivas notas fiscais e o valor global apurado no período.

4.1.10.2. O pagamento referente ao fornecimento e aplicação de peças será efetuado mensalmente, de acordo com a utilização efetivamente comprovada e devidamente autorizada.

4.1.10.3. Além do relatório de peças, a contratada deverá apresentar Relatório Mensal de Manutenções, contemplando todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas no período. O referido documento deverá conter, no mínimo: número do chamado, identificação do equipamento, descrição da ocorrência, serviços executados, peças aplicadas (quando houver), identificação do responsável técnico, assinatura digital e respectivo registro no sistema informatizado de gestão.

4.1.10.4. A autorização para pagamento ficará condicionada à apresentação e validação formal desses relatórios pelo município contratante.

4.1.11. Qualificação Técnica

4.1.11.1. As empresas licitantes deverão comprovar a regularidade de seus registros e autorizações legais para o desempenho das atividades, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.11.1.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa;

4.1.11.1.2. Atestados de Autorização do INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e em Balanças nas classes de exatidão I, II, III e IV;

4.1.11.1.3. Considerando não ser um processo exclusivo de mão de obra, mas contemplar também o fornecimento pela contratada de peças e acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, a licitante deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de correlatos, emitida pela ANVISA;

4.1.11.1.4. Declaração da licitante de que não possui vínculo e/ou representação comercial com qualquer marca ou fornecedor de produtos e/ou materiais e/ou equipamentos da área médico-hospitalar, que conflitam com o objeto desta licitação, conforme modelo constante no Edital.

4.1.11.2. Apresentação de pelo menos um **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a alta complexidade das atividades executadas, as quais impactam diretamente na disponibilidade e na qualidade dos serviços assistenciais, refletindo no atendimento ao usuário.

4.1.11.2.1. A exigência de período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses considera ainda a natureza continuada dos serviços, bem como a necessidade de garantir que a empresa possua experiência contínua e efetiva na gestão de parques tecnológicos complexos, uma vez que períodos inferiores não permitem demonstrar domínio sobre ciclos completos de manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, atendimento emergencial e suporte operacional. O intervalo de 24 (vinte e quatro) meses assegura que a licitante tenha atuado de forma estável, consistente e comprovada em serviços de Engenharia Clínica, reduzindo riscos contratuais, evitando contratações de empresas sem maturidade técnica e garantindo a prestação de serviços com segurança, qualidade e responsabilidade em benefício dos 11 (onze) municípios consorciados.

4.1.11.2.2. O atestado apresentado deve conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:





- a) Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, contemplando parque tecnológico correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista para o item ao qual a proponente estiver concorrendo;
- b) Testes de segurança Elétrica e Calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares, em pelo menos os seguintes equipamentos de maior relevância: bisturi elétrico, oxímetro, ventilador pulmonar, cadeira odontológica, desfibrilador, eletrocardiógrafo e aparelho de raio-x, balança e esfigmomanômetro;
- c) Assessorias em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- d) Treinamentos sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- e) Planejamento e supervisão de gestão de parque tecnológico, com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;

4.1.11.3. **Profissionais responsáveis:** Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA, **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Biomédico**, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA, ou apresentação de declaração de futura contratação. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Pessoa Física expedidas pelo CREA, dentro do prazo de validade.

4.1.11.3.1. Para o(s) responsável(is) técnico(s) deverá ser apresentada, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica registrado no CREA, comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação. As CAT/atestados apresentados devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- f) Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, contemplando parque tecnológico correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista para o item ao qual a proponente estiver concorrendo;
- g) Testes de segurança Elétrica e Calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares, em pelo menos os seguintes equipamentos de maior relevância: bisturi elétrico, oxímetro, ventilador pulmonar, cadeira odontológica, desfibrilador, eletrocardiógrafo e aparelho de raio-x, balança e esfigmomanômetro;
- h) Assessorias em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- i) Treinamentos sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia;
- j) Planejamento e supervisão de gestão de parque tecnológico, com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;

4.1.11.3.2. A exigência de profissionais habilitados em diferentes especialidades de engenharia fundamenta-se na Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, Resoluções CONFEA nº 1.103/2018, 1.025/2009 e nº 1.073/2016, bem





como nas diretrizes sanitárias da RDC ANVISA nº 2/2010 e da ABNT NBR 15943, que determinam que serviços técnicos envolvendo equipamentos médico-hospitalares sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica registrada por ART, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade regulatória.

4.1.11.3.3. A presença dos três profissionais assegura que todas as categorias de equipamentos sejam atendidas por especialistas habilitados, reduzindo riscos técnicos, garantindo atendimento correto às normas do CREA/CONFEA e proporcionando maior segurança, qualidade e confiabilidade na manutenção do parque tecnológico regional.

4.1.11.4. **Acervo operacional da empresa:** apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) da empresa, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação. A CAO deve comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas no Termo de Referência, ou seja, manutenção, calibração, assessoria e gestão de parque tecnológico, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Justifica-se pelo fato de que a CAO comprova experiência contínua e real da empresa, assegurando que ela já executou ciclos completos de manutenção preventiva, corretiva e calibrações ao longo do tempo, evitando prestadores sem maturidade técnica e garantindo segurança, estabilidade operacional e conformidade com normas técnicas.

4.1.11.5. **Certificados de Calibração RBC:** Apresentar, a partir da assinatura do contrato, certificados rastreáveis válidos em nome da proponente para todos os equipamentos listados no item 4.1.8.1.1. Referida exigência decorre do fato de que somente equipamentos calibrados por laboratórios acreditados pela RBC/INMETRO garantem rastreabilidade metrológica, precisão dos testes e segurança nos resultados, evitando falhas críticas e risco assistencial.

4.1.11.6. **Equipe Técnica Mínima:** A CONTRATADA disponibilizará, **a partir da assinatura do contrato com os municípios:**

4.1.11.6.1. **01 (um) Coordenador** com graduação em Engenharia e registro no CREA. Deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em coordenação de serviços de Engenharia Clínica, através de carteira de trabalho, contrato profissional, acervo técnico registrado no CREA ou CFT, ou outro documento idôneo. Justifica-se porque a coordenação do contrato exige profissional habilitado para emissão de ART, supervisão técnica e validação dos laudos, garantindo responsabilidade técnica e conformidade com normas do CREA/CONFEA.

4.1.11.6.2. **02 (dois) Técnicos em Equipamentos Hospitalares:** com formação Técnica em Eletrotécnica, eletrônica, eletromecânica ou áreas afins, registro no CFT. Deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção de equipamentos médicos, através de carteira de trabalho, contrato profissional, acervo técnico registrado no CREA ou CFT ou outro documento idôneo. Justifica-se porque a demanda de 11 (onze) municípios exige equipe suficiente para atender simultaneamente manutenções preventivas e corretivas, cumprir prazos, reduzir tempo de máquina parada e atuar com equipamentos eletromédicos de alta complexidade.

4.1.11.6.3. **01 (um) Auxiliar Técnico** com formação técnica em Eletrotécnica, eletrônica, eletromecânica ou áreas afins, registro no CFT. Deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de equipamentos médicos, através de carteira de trabalho, contrato profissional, acervo técnico registrado no CREA ou CFT ou outro documento idôneo. Justifica-se a exigência pelo auxiliar apoiar desmontagens, instalações, inspeções básicas, logística técnica e organização do laboratório, agilizando o trabalho dos técnicos e aumentando a eficiência da equipe.

4.1.11.6.4. A equipe determinada acima é considerada mínima, sendo que, se necessário, deverá contratar o número de profissionais adequado para cumprir todos os serviços e prazos estabelecidos neste termo de referência.

4.1.11.6.5. Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licenças deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas ou superiores. Deverá ser estabelecida mensalmente uma escala de sobreaviso com os respectivos contatos telefônicos, para coberturas de sábados, domingos e feriados, tendo em





vista que muitos equipamentos são de uso crítico e não podem permanecer inoperantes, sendo necessária disponibilidade contínua para atendimento emergencial.

4.1.11.6.6. Declaração formal de que disponibilizará, a partir da assinatura do contrato, os profissionais integrantes da equipe residente que atuarão na execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais designados para cada função, acompanhados dos respectivos comprovantes de registro profissional, sendo: registro no CREA para o Coordenador e registro no CFT para os Técnicos e Auxiliar Técnico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Aplicar a Contratada as sanções administrativas, quando for o caso.
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços pela contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei n° 14.133/21;
- 6.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados em que se verifique dano decorrente de falha técnica, operacional, de execução ou de transporte, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.5. Comunicar por escrito, aos entes Participantes a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.6. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento e aplicação de peças e acessórios, deslocamentos, transporte de equipamentos quando necessário,





custos logísticos, pedágios, seguros e demais custos operacionais, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.

6.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito;

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.

6.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

7.1. Não se aplica ao presente processo licitatório as disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando o valor total das contratações, e em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto contratado, conforme preceitua o art. 49, III do referido diploma legal.

7.2. As licitações compartilhadas realizadas via consórcio visam a obtenção de maior economicidade, face à possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item licitado, através do ganho em escala, racionalização administrativa e otimização dos processos de compras de seus municípios consorciados. A licitação exclusiva para ME e EPP, bem como a formação de lotes de valor inferior ao estabelecido no inciso II, do art. 48 da LC 123/06, mostram-se extremamente desvantajosas para as licitantes, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas entre os entes da administração.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, o CIS-AMFRI, enquanto Órgão Gerenciador, encerrará sua atuação operacional, competindo a cada Município participante, de forma autônoma, a contratação, gestão, fiscalização e execução dos contratos que vierem a ser celebrados com a empresa registrada.

8.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, cada Órgão Participante emitirá a respectiva solicitação do item registrado, conforme faixa de enquadramento, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, dando início aos trâmites administrativos e operacionais de contratação.





8.3. Eventuais pedidos de dilação de prazo para assinatura do contrato administrativo deverão ser formalmente encaminhados ao Município contratante responsável pela solicitação, devidamente instruídos com documentação comprobatória da justificativa apresentada, ficando sua concessão condicionada à análise e anuência da Administração Municipal.

8.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, logística, transporte de equipamentos, retirada e devolução de bens, fornecimento e aplicação de peças, utilização de software, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos operacionais, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional às contratantes.

8.5. Ao realizar o faturamento dos serviços executados, constantes da respectiva Ordem de Serviço, o fornecedor deverá registrar o evento em sistema informatizado, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.

8.6. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome do Município contratante, contendo o mesmo número de CNPJ apresentado na fase de habilitação, devendo constar, nos campos adicionais ou de informações complementares, a identificação do procedimento licitatório, o nome do Município solicitante, o endereço da unidade atendida e o número da Ordem de Serviço correspondente.

8.7. As Notas Fiscais Eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a reapresentação do documento considerado válido pela contratante.

8.8. A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de execução, dinâmica de atendimento, registros técnicos, obrigações operacionais da contratada e critérios de medição e pagamento.

8.9. A retirada e devolução de equipamentos, quando tecnicamente necessária, deverá ocorrer diretamente nas unidades solicitantes, dentro dos prazos estabelecidos no item 4.1.2, com todos os custos integralmente assumidos pela contratada.

8.10. As instalações, desmontagens, remontagens e manutenções passíveis de execução nas próprias unidades de saúde deverão ser realizadas *in loco*, desde que existam condições técnicas adequadas e seguras, devendo cada intervenção gerar Relatório de Atendimento Técnico devidamente registrado em sistema informatizado.

8.11. As visitas periódicas, inspeções técnicas, verificações operacionais e demais acompanhamentos realizados pelos responsáveis técnicos deverão ser registrados em Relatório de Visita Técnica, contendo, no mínimo: data e horário da realização, identificação do profissional responsável, descrição das atividades executadas e validação do gestor da unidade atendida. O relatório constituirá documento obrigatório para fins de fiscalização contratual e autorização de pagamento.

8.12. Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como calibrações, testes de segurança elétrica e demais atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em sistema eletrônico. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação do equipamento e de seu respectivo patrimônio, descrição do serviço executado, a identificação do profissional responsável pela execução do serviço, a indicação de peças aplicadas, quando for o caso, e validação da unidade atendida.

8.13. A contratada deverá apresentar Relatório Mensal Consolidado dos serviços executados, constituindo documento indispensável para fins de conferência, processamento do faturamento e autorização do pagamento, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





9.1. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, a medição dar-se-á com base nos Relatórios Técnicos Mensais referente aos serviços efetivamente executados, devidamente registrados no sistema informatizado de gestão adotado e formalmente validados pelo Município contratante.

9.2. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado pelo Município contratante em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada nos dados cadastrais do fornecedor.

9.3. O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibrações, testes de segurança elétrica, inspeções e demais atendimentos somente será autorizado mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório Mensal Consolidado de Manutenções, contendo, no mínimo:

- 9.3.1. descrição detalhada dos serviços executados;
- 9.3.2. identificação completa dos equipamentos atendidos (patrimônio, modelo e localização);
- 9.3.3. datas e horários de atendimento;
- 9.3.4. identificação dos profissionais responsáveis;
- 9.3.5. relação de peças e componentes aplicados, quando houver;
- 9.3.6. registros no sistema informatizado de gestão;
- 9.3.7. validação e atesto da unidade requisitante e do fiscal do contrato.

9.4. A ausência, incompletude ou inconsistência das informações exigidas no Relatório Mensal Consolidado de Manutenções implicará a suspensão do pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas pela contratante.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, através de agente público especialmente designado, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo (s) fornecedor (es).

10.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, bem como na Ata de Registro de Preços/Contrato firmado.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, desde que mantida a vantajosidade econômica, comprovada mediante atualização dos preços e avaliação de mercado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.





Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região da
Foz do Rio Itajaí



12.2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p04376330fa26a>



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
✉ cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br
🌐 cis-amfri.sc.gov.br



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (conforme ANEXO VII)

2. – OBJETO DA PROPOSTA (MODELO):

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, limitados a 02 (duas) casas decimais.

Valor total da proposta: R\$ (Por extenso)

3. – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos do Edital que rege a presente licitação.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com item 1.3 do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local e Data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em conformidade com o previsto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, **ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte)**, e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

DECLARA ainda, sob as penas elencadas na Lei Federal n°14.133/21, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no o art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece as especificações do objeto deste certame e os termos constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos, e que tem total condição de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

DECLARA que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no referido instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local e data).

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CIS-AMFRI, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação nesta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Concorde com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, caso sagre-se vencedora do certame;
- Em atendimento ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/21).

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

[FORNECEDOR]

[ENDEREÇO]

[CNPJ]

Titular da empresa que irá firmar a Ata de Registro de Preços

[NOME COMPLETO]

[CPF]

[RG]

[CARGO OU FUNÇÃO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Responsável por receber o pedido

[NOME COMPLETO]

[TELEFONE PARA CONTATO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Responsável pelo setor financeiro

[NOME COMPLETO]

[TELEFONE PARA CONTATO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Informações para pagamento

[BANCO]

[AGÊNCIA N°]

[CONTA CORRENTE N°]

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, caso venha a ser declarada vencedora do certame:

1. Compromete-se a manter sede, filial ou base operacional localizada na região da AMFRI ou em distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da sede do CIS AMFRI, em conformidade com a Cláusula 4.1.6.1 do Anexo I do Edital.
2. Disponibilizará estrutura operacional com laboratório dotado de toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços contratados, incluindo mobiliário, ferramentas, equipamentos e analisadores adequados à realização das manutenções e calibrações exigidas no objeto contratual.
3. Apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, documentação comprobatória apta a demonstrar a efetiva instalação, disponibilidade e operacionalização da estrutura exigida no instrumento convocatório.
4. Declara ciência de que o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a empresa às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data).

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui vínculo e/ou representação comercial com qualquer marca ou fornecedor de produtos e/ou materiais e/ou equipamentos da área médico-hospitalar, que conflitam com o objeto desta licitação

(Local e data).

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, caso venha a ser declarada vencedora do certame, disponibilizará, a partir da assinatura contratual, equipe técnica devidamente qualificada para atuação na execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declara, ainda, que a equipe mínima disponibilizada será composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Técnico; e
- 01 (um) Auxiliar Técnico;

A empresa compromete-se a manter os profissionais necessários durante toda a execução contratual, observando as qualificações técnicas, atribuições, disponibilidade operacional e demais requisitos previstos no edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

Declara, por fim, estar ciente de que a não disponibilização da equipe técnica exigida, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente.

(Local e data).

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **XX** dias do mês de **XX** do ano de dois mil e **XX**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por seu Presidente, Sr. **Tiago Maciel Baltt**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, Registrar o(s) Preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos, gestão informatizada do parque tecnológico, fornecimento e aplicação de peças sob demanda, e demais atividades correlatas, aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026.

1.2. O Órgão Participante não se obriga a adquirir do FORNECEDOR o item relacionado no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, desde que devidamente motivada.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas pelos FORNECEDORES vencedor da menor proposta são os que seguem:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtda.	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Total Anual Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de até 500 Equipamentos.	Serv./mês	12		
2	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de	Serv./mês	12		





	Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 501 até 800 Equipamentos.				
3	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 801 até 1.300 Equipamentos.	Serv./mês	12		
4	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.301 até 1.800 Equipamentos.	Serv./mês	12		
5	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.801 até 2.300 Equipamentos.	Serv./mês	12		

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

3.2. São Órgãos Participantes do presente Registro de Preços os municípios de: **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Ilhota, Itapema, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.**

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Homologada a licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, o CIS-AMFRI, enquanto Órgão Gerenciador, encerrará sua atuação operacional, competindo a cada Município participante, de forma autônoma, a contratação, gestão, fiscalização e execução dos contratos que vierem a ser celebrados com a empresa registrada.

4.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, cada Órgão Participante emitirá a respectiva solicitação do item registrado, conforme faixa de enquadramento, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, dando início aos trâmites administrativos e operacionais de contratação.

4.3. Eventuais pedidos de dilação de prazo para assinatura do contrato administrativo deverão ser formalmente encaminhados ao Município contratante responsável pela solicitação, devidamente instruídos com documentação





comprobatória da justificativa apresentada, ficando sua concessão condicionada à análise e anuência da Administração Municipal.

4.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, logística, transporte de equipamentos, retirada e devolução de bens, fornecimento e aplicação de peças, utilização de software, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos operacionais, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional às contratantes.

4.5. Ao realizar o faturamento dos serviços executados, constantes da respectiva Ordem de Serviço, o fornecedor deverá registrar o evento em sistema informatizado, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.

4.6. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome do Município contratante, contendo o mesmo número de CNPJ apresentado na fase de habilitação, devendo constar, nos campos adicionais ou de informações complementares, a identificação do procedimento licitatório, o nome do Município solicitante, o endereço da unidade atendida e o número da Ordem de Serviço correspondente.

4.7. As Notas Fiscais Eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a reapresentação do documento considerado válido pela contratante.

4.8. A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de execução, dinâmica de atendimento, registros técnicos, obrigações operacionais da contratada e critérios de medição e pagamento.

4.9. A retirada e devolução de equipamentos, quando tecnicamente necessária, deverá ocorrer diretamente nas unidades solicitantes, dentro dos prazos estabelecidos no item 4.1.2, com todos os custos integralmente assumidos pela contratada.

4.10. As instalações, desmontagens, remontagens e manutenções passíveis de execução nas próprias unidades de saúde deverão ser realizadas *in loco*, desde que existam condições técnicas seguras, devendo cada intervenção gerar Relatório de Atendimento Técnico devidamente registrado em sistema informatizado.

4.11. As visitas periódicas, inspeções técnicas, verificações operacionais e demais acompanhamentos realizados pelos responsáveis técnicos deverão ser registrados em Relatório de Visita Técnica, contendo, no mínimo: data e horário da realização, identificação do profissional responsável, descrição das atividades executadas e validação do gestor da unidade atendida. O relatório constituirá documento obrigatório para fins de fiscalização contratual e autorização de pagamento.

4.12. Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como calibrações, testes de segurança elétrica e demais atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em sistema eletrônico. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação do equipamento e de seu respectivo patrimônio, descrição do serviço executado, a identificação do profissional responsável pela execução do serviço, a indicação de peças aplicadas, quando for o caso, e validação da unidade atendida.

4.13. A contratada deverá apresentar Relatório Mensal Consolidado dos serviços executados, constituindo documento indispensável para fins de conferência, processamento do faturamento e autorização do pagamento, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisado na forma estabelecida nos itens 5.2 a 5.5.

5.2. O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.1. Todas as Autorizações/Ordem de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerando o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o Órgão Gerenciador poderá:

5.4.1. Consultar os demais LICITANTES que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo LICITANTE vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

5.4.2. Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro LICITANTE, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.

5.4.4. Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

6.1.5. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2. O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibrações, testes de segurança elétrica, inspeções e demais atendimentos somente será autorizado mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório Mensal Consolidado de Manutenções, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados;
- b) identificação completa dos equipamentos atendidos (patrimônio, modelo e localização);
- c) datas e horários de atendimento;
- d) identificação dos profissionais responsáveis;
- e) relação de peças e componentes aplicados, quando houver;
- f) registros no sistema informatizado de gestão;
- g) validação e atesto da unidade requisitante e do fiscal do contrato.

7.2. O processamento do pagamento somente será autorizado após a entrega integral da documentação exigida e a devida validação prevista. Os relatórios poderão ser encaminhados em formato físico ou digital, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento interno do Município Contratante.

7.3. Somente após concluída a validação dos serviços, o contratado será informado pelo setor responsável acerca da aprovação para pagamento, a fim de emitir a Nota Fiscal correspondente.

7.4. O pagamento do objeto do presente contrato será realizado pela contratante em favor do contratado, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.5. Fica ressalvado aos Órgãos Participantes o direito de não efetuar o pagamento até que a solicitação tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.





- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7.** Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.
- 7.8.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8.1.** Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a contratante adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à contratada o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.
- 7.9.** Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente na contratante, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.
- 7.10.** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 30 (trinta) dias do envio do documento retificado sem quaisquer acréscimos ou atualizações.
- 7.11.** É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.12.** Os Órgãos Participantes contemplados, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1.** Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.4.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados em que se verifique dano decorrente de falha técnica, operacional ou de execução, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.5.** Comunicar por escrito, aos entes Participantes a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.6.** Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento e aplicação de peças e acessórios, deslocamentos, transporte de equipamentos quando necessário, custos logísticos, pedágios, seguros e demais custos operacionais, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.
- 8.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar os Órgãos Participantes em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;





- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.
- 9.2.** Constitui motivos para responsabilização administrativa do fornecedor as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3.** O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.4.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;
- 9.5.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- 9.6.** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;
- 9.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:
- 9.7.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;
- 9.7.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 9.7.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 9.8.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.3.
- 9.10.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
- 9.11.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 9.12.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
- 9.13.** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.





9.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

10.4. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.5. O fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes diretamente resultantes do descumprimento pelo de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.6. O fornecedor fica obrigada a comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgão Participante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do Órgão Participante do seu exercício vigente.

11.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

12. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 05/2026- CIS-AMFRI, Pregão Eletrônico nº 02/2026-CIS-AMFRI, realizado pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, Órgão Gerenciador.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A quantidade relacionada no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

14.2. Caso a empresa fabricante e/ou serviço vier a ser interdito ou descontinuado, o(s) FORNECEDOR vencedor deverá substituir o serviço, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, devendo previamente obter a homologação para o serviço substituto proposto.





14.3. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.080/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.

Local e data





ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/202X QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXX E A EMPRESA XXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXXX, situado a Rua XXXX no município de XXXXX, representado por XXXXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,

XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede à Rua XXX, no município de XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05/2026 – CIS-AMFRI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – promovido pelo CIS-AMFRI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, compreendendo a **manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, assessoria técnica, treinamentos, gestão informatizada do parque tecnológico, fornecimento e aplicação de peças sob demanda, e demais atividades correlatas, aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – promovido pelo CIS-AMFRI, e conforme especificado no quadro a seguir:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtda.	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Total Anual Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de até 500 Equipamentos.	Serv./mês	12		
2	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais	Serv./mês	12		





	especializados. Para Municípios com Parque de 501 até 800 Equipamentos.				
3	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 801 até 1.300 Equipamentos.	Serv./mês	12		
4	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.301 até 1.800 Equipamentos.	Serv./mês	12		
5	Prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, Treinamentos e Assessoria para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e câmaras refrigeradoras , com uso de software de Gestão de Equipamentos, ferramentas e profissionais especializados. Para Municípios com Parque de 1.801 até 2.300 Equipamentos.	Serv./mês	12		

***Manter exclusivamente o item correspondente à faixa na qual se enquadra o município contratante.**

1.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o objeto contratual dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos do Edital, seus anexos e deste instrumento, prestando assistência permanente durante o período que perdurar a prestação do serviço.

1.3. A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica e operacional necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

1.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CIS-AMFRI, incluindo Termo de Referência e demais anexos;
- Proposta de preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento ao presente contrato, definir a sua extensão de aplicabilidade e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE





3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ XXX, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CIS-AMFRI, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenizações e encargos sociais.

3.2. No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do serviço, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

3.3. Os valores ora ajustados serão fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja 17/04/2026.

3.4. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os valores serão reajustados mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibrações, testes de segurança elétrica, inspeções e demais atendimentos somente será autorizado mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório Mensal Consolidado de Manutenções, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados;
- b) identificação completa dos equipamentos atendidos (patrimônio, modelo e localização);
- c) datas e horários de atendimento;
- d) identificação dos profissionais responsáveis;
- e) relação de peças e componentes aplicados, quando houver;
- f) registros no sistema informatizado de gestão;
- g) validação e atesto da unidade requisitante e do fiscal do contrato.

4.2. O processamento do pagamento somente será autorizado após a entrega integral da documentação exigida e a devida validação prevista. Os relatórios poderão ser encaminhados em formato físico ou digital, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento interno do Município Contratante.

4.3. Somente após concluída a validação dos serviços, o contratado será informado pelo setor responsável acerca da aprovação para pagamento, a fim de emitir a Nota Fiscal correspondente.

4.4. O pagamento do objeto do presente contrato será realizado pela contratante em favor do contratado, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

4.5. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6.1. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a contratante adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à contratada o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

4.7. Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente na contratante, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

4.8. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 30 (trinta) dias do envio do documento retificado sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

4.9. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.





4.10. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes nesse contrato.

4.11. Efetuado o pagamento, a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Aplicar a Contratada as sanções administrativas, quando for o caso.

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços pela contratada.

5.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assinar o presente Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

6.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados em que se verifique dano decorrente de falha técnica, operacional ou de execução, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.5. Comunicar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.6. Manter durante todo o período de vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor.

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento e aplicação de peças e acessórios, deslocamentos, transporte de equipamentos quando necessário, custos logísticos, pedágios, seguros e demais custos operacionais, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.

6.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste instrumento ou legais a que estiver sujeito.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13. Guardar sigilo sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.

6.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

7.2. Constitui motivos para responsabilização administrativa do contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo CONTRATADO;

7.5. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

7.6. Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

7.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do CONTRATADO:

7.7.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

7.7.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

7.7.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

7.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.3.

7.10. As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

7.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

7.13. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

7.14. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

7.15. As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da CONTRATANTE, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.





7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.

8.4. No caso de término da vigência do contrato e/ou rescisão contratual, a CONTRATADA não poderá prejudicar procedimentos em andamento, os quais, se interrompidos, possam gerar prejuízos a CONTRATANTE, permanecendo a vigência do contrato, no que couber, até a conclusão dos referidos procedimentos.

8.5. Havendo término/rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento de migração da base de dados relativos aos equipamentos mantida pela CONTRATANTE.

8.6. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

8.7. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.8. No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

8.9. Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ensejará em multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

8.10. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 e ss da Lei nº 14.133/21.

9.2. Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

10.2. Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

11.5. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATANTE, através de agente público especialmente designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

13.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, no presente contrato e nas demais disposições e atribuições expressas em normativas internas.

13.5. A Fiscalização será exercida por preposto de cada contratante, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado no Contrato, podendo, inclusive:

13.5.1. Transmitir as instruções e determinações da CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.5.2. Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

13.5.3. Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

13.5.4. Cabe à Fiscalização registrar em relatório as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

13.5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.





13.5.6. Na vigência do prazo contratual, a CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, ferramentas, serviços, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

13.5.7. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da Fiscalização, pela CONTRATANTE, não importará em abuso de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: XX

Órgão: 01 – XXX

Unidade: XX

Projeto/Atividade: XXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 05/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, promovido pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.2. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

16.3. Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

16.4. Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

16.5. O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

16.6. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios e de apoio, desde que tal medida não comprometa a responsabilidade técnica da contratada, assegurada a responsabilidade direta e integral da contratada pela qualidade, conformidade técnica e adequada da execução dos serviços.

16.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.8. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

16.9. As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

16.10. As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de XXX para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

